



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017

“Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Confissão de dívida e acordo de Parcelamento e Quitação de Débitos com a EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer e confessar dívida decorrente do serviço de fornecimento de água/esgoto das contas vencidas até o mês janeiro/2017 e firmar acordo de parcelamento e quitação de débitos com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - **EMBASA**, em até 47 (quarenta e sete) parcelas mensais, nos termos do Art. 29 §1º e 32 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – art. 21, §1º, §2º e §3º da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art.2º - O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento e quitação de débitos autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art.3º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, por todo o tempo de vigência do parcelamento e até sua liquidação, as receitas do ICMS.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, 03 DE FEVEREIRO DE 2017.


JUSTINO DAS VIRGENS NETO
PREFEITO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Recebido em:
03/02/2017

M. Greus
Marta Greus dos Santos
Secretária Administrativa
Portaria 01/2013

1ª VOTAÇÃO.
SITUAÇÃO DO PROJETO
APROVADO EM 07/02/2017
10 VOTOS A FAVOR.
gors Aloísio V. Santa Rosa
Presidente da Câmara

MENSAGEM Nº 02/2017

PARA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
ENCAMINHADO EM 03/02/17
[Signature]
Ciente do Presidente da Comissão

Paripiranga, 03 de fevereiro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ALOÍSIO VIRGENS SANTA ROSA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

PARA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
ENCAMINHADO EM 03/02/2017
[Signature]
Ciente do Presidente da Comissão

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que "Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Confissão de dívida e acordo de Parcelamento e Quitação de Débitos com a EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SAEAMENTO S/A - EMBASA e dá outras providências". A regularização de dívidas do Município de Paripiranga com a EMBASA é de fundamental importância para manter o Município em condições de contratar e/ou receber repasses voluntários do Governo do Estado.

Diante da importância do presente projeto, o mesmo não pode ser submetido às delongas de um processo legislativo ordinário, devendo ser encarado com prioridade por este Poder Legislativo. Solicitamos, assim, a essa Casa de Leis que o presente projeto tramite em regime de Urgência **Urgentíssima**, segundo o rito disciplinado pelo Regimento Interno dessa Casa da Cidadania.

Envio a presente Mensagem ao tempo em que renovo expressões de distinta consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,

[Signature]
JUSTINO DAS VIRGENS NETO
Prefeito Municipal

2ª VOTAÇÃO
SITUAÇÃO DO PROJETO
APROVADO EM 09/02/2017
10 VOTOS A FAVOR
gors Aloísio V. Santa Rosa
Presidente da Câmara



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 03.037.974/0001-38

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 001, de 03 de fevereiro de 2017.

PARECER Nº 01, de 03 de fevereiro de 2017, da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 002, de 03 de fevereiro de 2017, de iniciativa do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo firmar Termo de Confissão de Dívida e acordo de parcelamento e quitação de débitos do Município de Paripiranga, Bahia junto à Empresa Baiana de Aguas e Saneamento S/A - EMBASA e dá outras providencias.

RELATOR: Vereador RAPHAEL LIMA SANTANA

RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão Permanente de Fiscalização o Projeto de Lei nº 002, de 03 de fevereiro de 2017, de iniciativa do Executivo Municipal.

A matéria trata da autorização para o Poder Executivo firmar Termo de Confissão de Dívida e acordo de parcelamento e quitação de débitos do Município de Paripiranga, Bahia junto à Empresa Baiana de Aguas e Saneamento S/A - EMBASA e dá outras providencias..

Na mensagem nº 002/2017, que acompanha o Projeto de Lei em comento, o autor solicita ao Poder Legislativo **urgência urgentíssima na tramitação da proposição**, tendo em, vista que o parcelamento de dívida do Município junto a EMBASA, objeto deste Projeto de Lei, permitirá a emissão de certidão negativa, indispensável para que o Município consiga firmar convênios junto ao Governo do Estado da Bahia.

Não foram apresentadas emendas ao texto por esta Comissão.

ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Paripiranga, Bahia, em seu artigo 34, compete a esta Comissão opinar sobre assuntos de caráter financeiro e especialmente a proposta do orçamento anual, do plano plurianual de investimentos e do plano de diretrizes orçamentárias, sugerindo as modificações convenientes e opinando sobre emendas apresentadas.

Em relação ao pedido de **urgência urgentíssima na tramitação desta proposição**, esta Comissão entende plausíveis e justificáveis os argumentos apresentados pelo autor, razão pela qual requeremos aos nobres pares a concessão da urgência urgentíssima requerida.

É patente que a matéria em comento acarretará responsabilidade financeira à municipalidade, estando, portanto, prevista a atuação desta Comissão, nos termos do artigo 34, Inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 03.037.974/0001-38

A tramitação legislativa do Projeto de Lei observará o disposto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa, e mesmo em caráter de urgência, deverá ser discutido e votado em dois turnos, necessitando do voto favorável da maioria qualificada de 2/3 dos vereadores para a sua aprovação.

Acreditamos que o parcelamento da dívida junto a EMBASA, além de permitir que o Município de Paripiranga, de posse da competente certidão negativa, firme convênios com o Governo do Estado da Bahia, também evitará a suspensão do fornecimento de água ao Município, cuja consequências pra o momento de seca que atravessamos, seriam imprevisíveis drásticas e imprevisíveis.

VOTO

Considerando o exposto, o voto é **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 002, de 03 de fevereiro de 2017, de iniciativa do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo firmar Termo de Confissão de Dívida e acordo de parcelamento e quitação de débitos do Município de Paripiranga, Bahia junto à Empresa Baiana de Aguas e Saneamento S/A - EMBASA e dá outras providências, e em especial quanto ao aspecto de sua competência e adequação financeira, com tramitação do processo legislativo na forma requerida, cabendo ao soberano plenário dessa Casa Legislativa, apreciar a matéria no que tange a oportunidade, conveniência e atendimento ao interesse público no tocante a sua aprovação plenária.

É O PARECER

Salas das Comissões, 03 de fevereiro de 2017.

Vereador Raphael Lima Santana
Relator



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 03.037.974/0001-38

COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO
ATA DE REUNIÃO

Ata da **PRIMEIRA** reunião da COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO para apreciação do PARECER nº 01, de 03 de fevereiro de 2017, da lavra do relator Raphael Lima Santana, sobre o Projeto de Lei nº 002, de 03 de fevereiro de 2017, de iniciativa do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo firmar Termo de Confissão de Dívida e acordo de parcelamento e quitação de débitos do Município de Paripiranga, Bahia junto à Empresa Baiana de Aguas e Saneamento S/A - EMBASA e dá outras providencias

1 - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Fiscalização, em reunião do dia 03 de fevereiro de 2017, às 18 horas, na sala das Comissões da Câmara Municipal de Paripiranga, Bahia, em face do atendimento aos preceitos legais vigentes, opina, **por unanimidade de seus membros**, pela **APROVAÇÃO DO PARECER 001/2017**, em concordância com a posição adotada pelo Relator Raphael Lima Santana.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Gilson Borges dos Reis; Raphael Lima Santana e Jose Augusto Jesus dos Santos.

Sala das Comissões, em 03 de fevereiro de 2017.

Gilson Borges Reis - **Presidente**

Raphael Lima Santana - **Relator**

José Augusto Jesus dos Santos - **Membro**

Arquivado 00
Proj. da EMBASA

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 03.037.974/0001-38

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 001, de 03 de fevereiro de 2017.

PARECER Nº 01, de 03 de fevereiro de 2017, da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 002, de 03 de fevereiro de 2017, de iniciativa do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo firmar Termo de Confissão de Dívida e acordo de parcelamento e quitação de débitos do Município de Paripiranga, Bahia junto à Empresa Baiana de Aguas e Saneamento S/A - EMBASA e dá outras providencias.

RELATOR: Vereador RAPHAEL LIMA SANTANA

RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão Permanente de Fiscalização o Projeto de Lei nº 002, de 03 de fevereiro de 2017, de iniciativa do Executivo Municipal.

A matéria trata da autorização para o Poder Executivo firmar Termo de Confissão de Dívida e acordo de parcelamento e quitação de débitos do Município de Paripiranga, Bahia junto à Empresa Baiana de Aguas e Saneamento S/A - EMBASA e dá outras providencias..

Na mensagem nº 002/2017, que acompanha o Projeto de Lei em comento, o autor solicita ao Poder Legislativo **urgência urgentíssima na tramitação da proposição**, tendo em vista que o parcelamento de dívida do Município junto a EMBASA, objeto deste Projeto de Lei, permitirá a emissão de certidão negativa, indispensável para que o Município consiga firmar convênios junto ao Governo do Estado da Bahia.

Não foram apresentadas emendas ao texto por esta Comissão.

ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Paripiranga, Bahia, em seu artigo 34, compete a esta Comissão opinar sobre assuntos de caráter financeiro e especialmente a proposta do orçamento anual, do plano plurianual de investimentos e do plano de diretrizes orçamentárias, sugerindo as modificações convenientes e opinando sobre emendas apresentadas.

Em relação ao pedido de **urgência urgentíssima na tramitação desta proposição**, esta Comissão entende plausíveis e justificáveis os argumentos apresentados pelo autor, razão pela qual requeremos aos nobres pares a concessão da urgência urgentíssima requerida.

É patente que a matéria em comento acarretará responsabilidade financeira à municipalidade, estando, portanto, prevista a atuação desta Comissão, nos termos do artigo 34, Inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 03.037.974/0001-38

A tramitação legislativa do Projeto de Lei observará o disposto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa, e mesmo em caráter de urgência, deverá ser discutido e votado em dois turnos, necessitando do voto favorável da maioria qualificada de 2/3 dos vereadores para a sua aprovação.

Acreditamos que o parcelamento da dívida junto a EMBASA, além de permitir que o Município de Paripiranga, de posse da competente certidão negativa, firme convênios com o Governo do Estado da Bahia, também evitará a suspensão do fornecimento de água ao Município, cuja consequências pra o momento de seca que atravessamos, seriam imprevisíveis drásticas e imprevisíveis.

VOTO

Considerando o exposto, o voto é **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 002, de 03 de fevereiro de 2017, de iniciativa do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo firmar Termo de Confissão de Dívida e acordo de parcelamento e quitação de débitos do Município de Paripiranga, Bahia junto à Empresa Baiana de Aguas e Saneamento S/A - EMBASA e dá outras providências, e em especial quanto ao aspecto de sua competência e adequação financeira, com tramitação do processo legislativo na forma requerida, cabendo ao soberano plenário dessa Casa Legislativa, apreciar a matéria no que tange a oportunidade, conveniência e atendimento ao interesse público no tocante a sua aprovação plenária.

É O PARECER

Salas das Comissões, 03 de fevereiro de 2017.

Vereador Raphael Lima Santana
Relator



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 03.037.974/0001-38

COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO
ATA DE REUNIÃO

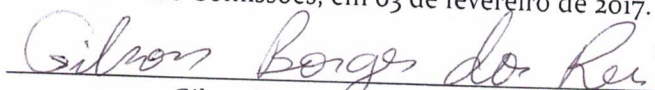
Ata da **PRIMEIRA** reunião da COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO para apreciação do PARECER nº 01, de 03 de fevereiro de 2017, da lavra do relator Raphael Lima Santana, sobre o Projeto de Lei nº 002, de 03 de fevereiro de 2017, de iniciativa do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo firmar Termo de Confissão de Dívida e acordo de parcelamento e quitação de débitos do Município de Paripiranga, Bahia junto à Empresa Baiana de Aguas e Saneamento S/A - EMBASA e dá outras providencias

1 - RELATÓRIO


A Comissão Permanente de Fiscalização, em reunião do dia 03 de fevereiro de 2017, às 18 horas, na sala das Comissões da Câmara Municipal de Paripiranga, Bahia, em face do atendimento aos preceitos legais vigentes, opina, **por unanimidade de seus membros**, pela **APROVAÇÃO DO PARECER 001/2017**, em concordância com a posição adotada pelo Relator Raphael Lima Santana.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Gilson Borges dos Reis; Raphael Lima Santana e Jose Augusto Jesus dos Santos.

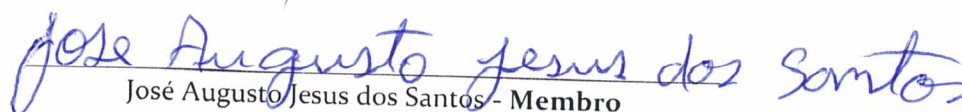
Sala das Comissões, em 03 de fevereiro de 2017.



Gilson Borges Reis - **Presidente**



Raphael Lima Santana - **Relator**



José Augusto Jesus dos Santos - **Membro**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA

Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000 - Tel/Fax (0xx75)3279-3074

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 001, de 03 de fevereiro de 2017.

PARECER Nº 03, de 03 de fevereiro de 2017, da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 002, de 03 de fevereiro de 2017, de iniciativa do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo firmar Termo de Confissão de Dívida e acordo de parcelamento e quitação de débitos do Município de Paripiranga, Bahia junto à Empresa Baiana de Aguas e Saneamento S/A - EMBASA e dá outras providencias.

RELATOR: Vereador GILSON BORGES DOS REIS

RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão Permanente de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 002, de 03 de fevereiro de 2017, de iniciativa do Executivo Municipal.

A matéria trata da autorização do Poder Executivo firmar Termo de Confissão de Dívida e acordo de parcelamento e quitação de débitos do Município de Paripiranga, Bahia junto à Empresa Baiana de Aguas e Saneamento S/A - EMBASA e dá outras providencias..

Na mensagem nº 002/2017, que acompanha o Projeto de Lei em comento, o autor solicita ao Poder Legislativo urgência urgentíssima na tramitação da proposição, tendo em, vista que o parcelamento de dívida do Município junto a EMBASA, objeto deste Projeto de Lei, permitirá a emissão de certidão negativa, indispensável para que o Município consiga firmar convênios junto ao Governo do Estado da Bahia.

Não foram apresentadas emendas ao texto por esta Comissão.

ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Paripiranga, Bahia, em seu artigo 33, compete a esta Comissão manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico de todos os assuntos à apreciação e opinar sobre as proposições aprovadas pelo plenário, quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

Em relação ao pedido de urgência na tramitação desta proposição, esta Comissão entende plausíveis e justificáveis os argumentos apresentados pelo autor, razão pela qual requeremos aos nobres pares a concessão da urgência urgentíssima requerida.

Sobre o aspecto constitucional e legal da proposição, a matéria a ser discutida, por envolver questões de ordem financeira, é de competência privativa do Poder Executivo, nos termos do artigo 95, Parágrafo Primeiro, do Regimento Interno, portanto está legitimado o autor da proposição.

Quanto a legalidade, a proposição se encontra adequada ao nosso ordenamento jurídico.

A tramitação legislativa do Projeto de Lei observará o disposto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa, e mesmo em caráter de urgência, deverá ser discutido e votado em dois turnos, necessitando do voto favorável da maioria qualificada de 2/3 dos vereadores para a sua aprovação.

Em relação a redação, o Projeto de Lei preenche os requisitos formais exigidos ao processo legislativo, cumprindo a sua finalidade, não sendo necessária alteração na redação do texto original ao nosso entendimento.

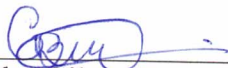
Acreditamos que o parcelamento da dívida junto a EMBASA, além de permitir que o Município de Paripiranga, de posse da competente certidão negativa firme convênios com o Governo do Estado da Bahia, também evitará a suspensão do fornecimento de água, cuja consequências pra o momento de seca que atravessamos, seriam imprevisíveis.

VOTO

Considerando o exposto, o voto é **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 002, de 03 de fevereiro de 2017, de iniciativa do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo firmar Termo de Confissão de Dívida e acordo de parcelamento e quitação de débitos do Município de Paripiranga, Bahia junto à Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA e dá outras providências, quanto ao aspecto de sua legalidade, com tramitação do processo legislativo na forma requerida e a correção da redação, cabendo ao soberano plenário dessa Casa Legislativa, apreciar a matéria no que tange a oportunidade, conveniência e atendimento ao interesse público no tocante a sua aprovação plenária.

É O PARECER

Salas das Comissões, 03 de fevereiro de 2017.



Vereador Gilson Borges dos Reis
Relator



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.037.974/0001-38

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião do dia 03 de fevereiro de 2017, às 17 horas, em face do atendimento aos preceitos legais vigentes, opina unanimemente pela **APROVAÇÃO DO PARECER 001/2017**, em concordância com a posição adotada pelo Relator Gilson Borges dos Reis.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Raphael Lima Santana; Gilson Borges dos Reis e Alexandre Magno Rodrigues de Oliveira.

Sala das Comissões, em 03 de fevereiro de 2017.

Raphael Lima Santana - Presidente

Gilson Borges Reis - Relator

Alexandre Magno R. de Oliveira - Membro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.037.974/0001-38

CONVOCAÇÃO 001/2017

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA – BAHIA, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, especificamente com fundamento no artigo 65, § 1º, § 2º e § 3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem por meio desta, **CONVOCAR** os Excelentíssimos senhores vereadores deste Município, para **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, a realizar-se no Plenário Humberto Marques de Oliveira da Câmara Municipal de Paripiranga, Bahia, às 20 horas do dia 07 de fevereiro (terça-feira), em caráter de urgência, com a seguinte pauta: PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, que trata do parcelamento de dívida da municipalidade junto à empresa EMBASA, cuja adimplência é INDISPENSÁVEL À CELEBRAÇÃO DE CONVENIOS junto aos órgãos governamentais e impedirá suspensão de fornecimento de água aos prédios públicos pertencentes aos nosso Município.

Gabinete da Presidência, em 03 de fevereiro de 2017

José Aloízio V. Santa Rosa
Vereador José Aloízio Virgens Santa Rosa
Presidente – Bienio 2017/2018

Ciente em 05/02/2017: vereador(a): *[Signature]*

Ciente em 05/02/2017: vereador(a): *[Signature]*

Ciente em 05/02/2017: vereador(a): *[Signature]*

Ciente em 05/02/2017: vereador(a): *[Signature]*

Ciente em 05/02/2017: vereador(a): *José Wilson de Santana*

Ciente em 05/02/2017: vereador(a): *Cilson Borges do Rei*

Ciente em 05/02/2017: vereador(a): *[Signature]*

Ciente em 05/02/2017: vereador(a): *Franco de Jesus Santos*

Ciente em 05/02/2017: vereador(a): *[Signature]*

Ciente em 05/02/2017: vereador(a): *[Signature]*